



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 128/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Contratações Diretas - SECOD, tendo em vista os atos constantes no processo SEI n. 0011654-46.2023.6.21.8000, emite o presente aviso de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, pelo critério de julgamento **menor preço**, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas na **prestação de serviços de seguro facultativo para a frota de veículos próprios do TRE-RS e/ou àqueles colocados à sua disposição, com vigência a contar das 24 horas do dia 01 de dezembro de 2023 às 24 horas do dia 01 de dezembro de 2025**. O procedimento será regido pela Lei n. 14.133/2021, bem como pelas regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007, na Instrução Normativa P. n. 97/2022, na Instrução Normativa DG n. 28/2022 e na Instrução Normativa DG n. 30/2023.

O período de cadastramento de propostas é de **13-10-2023 a 25-10-2023**.

A sessão ocorrerá, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, no dia **25 de outubro** do corrente ano, no período das **08h00 às 15h00**.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de seguro facultativo para a frota de veículos próprios do TRE-RS e/ou àqueles colocados à sua disposição, com vigência a contar das 24 horas do dia 01 de dezembro de 2023 às 24 horas do dia 01 de dezembro de 2025, em conformidade com as estipulações e exigências constantes neste aviso e no termo de referência, em anexo.

1.2. A dispensa será realizada em **item único**.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste aviso, no termo de referência e na proposta do licitante vencedor que o vincula para todos os efeitos.

2.2. A estimativa de preços do presente procedimento será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

2.3. Os veículos da frota estão disponíveis na Rua Duque de Caxias, 350, para **vistoria** prévia à proposta, desde que agendada com antecedência mínima de um dia útil com a Seção de Transporte através do telefone (51) 3294-8305, das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3.1. A vistoria é facultativa e não eximirá o licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na contratação caso resolva não realizar a mesma.

2.3.2. A empresa vencedora poderá realizar nova vistoria nos veículos da frota do Contratante, se assim o desejar, desde que obedecido o disposto no item 2.3.

2.3.3. A apólice de seguro poderá apontar avaria prévia ou defeitos existentes nos veículos, desde que constatadas em vistoria acompanhada do representante deste Tribunal.

2.4. Faz parte das condições deste aviso a assinatura de um contrato, a ser firmado entre o licitante vencedor e o TRE-RS, com as cláusulas constantes no **Anexo** deste aviso.

2.4.1. Após a homologação do certame, o contrato será disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao vencedor para fins de assinatura.

2.4.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do Sistema, sujeitando-se, na inobservância, ao previsto no item 11 deste aviso.

2.5. O licitante vencedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Formalização de Contratos, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços contratos@tre-rs.jus.br.

2.6. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

2.6.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.6.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.7. O licitante vencedor, obriga-se a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para fins de habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de licitantes - SICAF e no Módulo de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os licitantes deverão atentar para aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (acesso e operacionalização), disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da contratação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a dispensa eletrônica:

a) aquele que não atenda às condições deste aviso e anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da disputa, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de dispensa eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

h.1) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Atenção: O licitante deverá analisar **detalhadamente** o aviso de dispensa e anexos, para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, **sob pena de ser responsabilizado** por eventuais infrações listadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e no item 11 deste instrumento.

4.1. Após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, os licitantes interessados no cadastramento de proposta deverão:

a) efetivar todas as declarações exigidas no âmbito do Sistema;

a.1) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte - ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

a.2) a falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

b) encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema contendo descrição do objeto ofertado, marca/modelo do produto, quando for o caso, e o **preço total do objeto**, em R\$ (Reais), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

b.1) No caso de o licitante ser pessoa física, deverá cadastrar proposta, com acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE-RS.

b.2) O interessado deverá encaminhar proposta que atenda, rigorosamente, às estipulações constantes neste documento e no respectivo termo de referência;

b.3) Deverão estar inclusos, no preço, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente da execução do objeto.

b.4) O licitante deve apresentar valor da proposta considerando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive os custos de emissão da apólice, sem necessidade de qualquer pagamento adicional.

b.5) Na apresentação de proposta o proponente deverá observar as informações do anexo I do Termo de Referência.

b.6) Na apresentação de proposta, o licitante deve considerar os bônus correspondentes de cada veículo nas contratações anteriores.

b.7) Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste aviso de dispensa e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste aviso e do termo de referência anexo.

4.2. Caso o sistema permita, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão.

4.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a fase de envio de lances.

4.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o alínea.

4.4.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.4.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TRE-RS, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.5. A proposta conterá o **preço total do objeto**, em R\$ (Reais).

4.5.1. Em qualquer circunstância, caso haja insuficiência de dados para a comprovação das características do serviço ofertado, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá, em diligência, solicitar as informações/comprovações necessárias

4.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, o licitante obrigará-se à execução do objeto descrito neste aviso.

4.7. O licitante será formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Órgão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão.

4.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

4.12. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

4.12.1. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados serão reajustados, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução do objeto não esteja em atraso por culpa da Contratada.

4.13. O envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste aviso e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de executar fielmente o objeto.

4.14. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

5.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo **preço total do objeto**.

5.3.1. No caso de o licitante ser pessoa física, deverá enviar lance, com acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE-RS.

5.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo análogo.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.9. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte das empresas participantes junto à Receita Federal para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007.

5.9.1. Constatada a condição de ME/EPP/sociedade cooperativa do licitante classificado em primeiro lugar, este terá sua proposta considerada a vencedora do certame, para efeitos de eventual adjudicação.

5.10. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja ME/EPP/sociedade cooperativa, o sistema fará a comparação entre a sua proposta e as dos demais licitantes efetivamente enquadrados como tal, na ordem de classificação, de modo a assegurar, como critério de desempate, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

5.10.2. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

5.10.2.1. A nova proposta deverá ser, obrigatoriamente, inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.11. Caso a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP/sociedade cooperativa participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

5.11.1. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP/sociedade cooperativa licitante, prevalecerá a classificação inicial.

5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.10.1, será realizado sorteio eletrônico entre tais licitantes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, haverá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no aviso;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso, desde que insanável.

6.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.3.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos itens 6.3.1 e 6.3.2.

6.5. Definida a proposta vencedora, haverá solicitação, por meio do sistema, para que o licitante envie **proposta adequada ao último lance ofertado**, após a negociação e, se necessário, documentos complementares, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação, prorrogável por igual período.

6.5.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa;

b) de ofício, a critério do agente ou da agente, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.5.2. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, em arquivo único.

6.5.3. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pelo sistema, o licitante deverá informar a dificuldade para quem estiver conduzindo o procedimento (telefone 51-3294-8315).

6.5.4. Nessa situação, o licitante poderá, excepcionalmente, solicitar nova convocação ou proceder ao envio por e-mail (compras@tre-rs.jus.br).

6.5.5. Em todos os casos, deve ser observada a disposição constante no item 6.5 quanto ao prazo.

6.5.6. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 4.8 deste aviso.

6.5.7. Poderão ser solicitadas adequações do documento enviado. Eventuais erros/incompatibilidades de preenchimento não serão considerados motivadores de desclassificação da proposta, quando essa puder ser ajustada.

6.5.7.1. Nesse caso, poderá haver a solicitação de reenvio do documento.

6.6. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail compras@tre-rs.jus.br, documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP/sociedade cooperativa.

6.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As situações impeditivas serão verificadas, na fase de habilitação, previamente ao exame da documentação exigida, mediante consulta no:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante deverá comprovar/apresentar o que segue:

7.2.1. **Habilitação jurídica**

7.2.1.1. A documentação a ser apresentada pelo licitante pessoa jurídica, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.2.1.2. Em caso de licitante ser pessoa física, a comprovação ocorrerá com a cédula de identidade ou documento equivalente na forma da Lei.

7.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014;

a.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), exceto para licitante pessoa física.

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.

e.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.

f) Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

f.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.2.1. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado como o detentor da melhor proposta, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.2.3. **Habilitação econômico- financeira**

7.2.3.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante - Pessoa Jurídica;

7.2.3.2. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor do domicílio do licitante - Pessoa Física.

7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o atendimento às exigências deste aviso.

7.3.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será realizada em relação ao licitante que teve sua proposta aceita.

7.4. Os **documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF** deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação, prorrogável por igual período.

7.4.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa;

b) de ofício, a critério do agente ou da agente, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.4.2. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.

7.4.3. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao agente ou à agente que conduz a dispensa eletrônica (telefone 51-3294-8315).

7.4.3.1. Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio pelo e-mail compras@tre-rs.jus.br, desde que obedecido o prazo constante no item 7.4.

7.5. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões

7.5.1. A verificação pelo agente ou pela agente que conduz a dispensa eletrônica, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.2. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá solicitar o envio das comprovações por meio do sistema.

7.6. Caso algum documento encaminhado pelo sistema não atenda a este aviso, mas o SICAF contemple outro que atenda, o licitante não será inabilitado.

7.7. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos.

7.8. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.

7.8.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da dispensa eletrônica e uma ou outra pode executar o objeto contratado haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

7.8.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

7.9. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de habilitação ou contrarie qualquer outro dispositivo deste aviso, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica considerará o licitante inabilitado, ressalvado o disposto no item 7.2.2.1.

7.10. Será declarado vencedor o licitante cuja proposta tiver sido aceita e cumprir com os requisitos de habilitação constantes neste aviso.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos constantes no item 8.

8. SANEAMENTO

8.1 Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e as comprovações necessárias.

8.2. O agente ou a agente que conduz a dispensa eletrônica poderá, no julgamento das propostas ou habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.1. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo o certame.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas com a presente contratação correrão por conta dos recursos consignados para este Tribunal, referentes ao exercício de 2023, no elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – PTRES 167795.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado obedecendo ao que segue: prestado o serviço, o licitante vencedor apresentará ao TRE-RS documento fiscal pelo valor correspondente.

10.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

10.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

10.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

10.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

10.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

10.3.1. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

10.3.2. Em se tratando de pessoa física, caberá ao licitante informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social, conforme disposto no item 4.1, b. 1 e item 5.3.1 deste Aviso.

10.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata o item 10.2 será contado a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

10.5. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostras;

e) deixar de enviar folder, catálogo, fichas técnicas ou laudos.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) não assinar a ata de registro de preço ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção de multa constante no inciso II do item 11.2 consta no item **8 do Termo de Referência** anexo.

11.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4.1. O impedimento de licitar e de contratar será de 15 (quinze) dias quando o licitante incorrer, injustificadamente, nas condutas referidas nos incisos IV e V do item 11.1.

11.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

11.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II do item 11.2.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos constantes no Termo de Referência, anexo a este aviso.

11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O TRE-RS e o licitante comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE-RS, responsabilizando-se o licitante por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o licitante interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o licitante tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os horários estabelecidos no aviso de dispensa eletrônica e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente ou pela agente que conduz a dispensa eletrônica.

13.3. Informações relativas ao certame poderão ser obtidas pelo e-mail compras@tre-rs.jus.br ou na Seção de Contratações Diretas, telefone 51-3294-8315, no horário das 12 às 19 horas.

13.4. A UASG deste Tribunal é **070021**.

14. ANEXO

Fazem parte integrante deste aviso o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2023.

**PERLA MÔNICA PITCOVSKY FURINI,
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES EM SUBSTITUIÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Perla Monica Pitcovsky Furini, Coordenadora**, em 13/10/2023, às 16:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624781** e o código CRC **4B8F6697**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0011654-46.2023.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 1607906.

TERMO DE REFERÊNCIA – CADMI N. 14-B/2023

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de seguro facultativo para a frota de veículos próprios do TRE-RS e/ou àqueles colocados à sua disposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade a ser atendida com a contratação

2.1.1. Manter as condições de operacionalidade dos veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, protegendo o patrimônio e respaldando a Instituição em eventuais demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes da proteção garantida pelo seguro.

2.2. Resultados a serem alcançados com a contratação

2.2.1. Manter alternativa de atendimento de socorro em caso de pane ou sinistro.

2.2.2. Proteger o patrimônio e respaldar a Instituição em eventuais demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes da proteção garantida pelo seguro.

2.3 Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional

2.3.1. Perspectiva Recursos – Objetivo Estratégico 10: Otimizar a Infraestrutura Física.

2.4. Previsão no Plano de Contratações

2.4.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações 2023, na ID 14644.

3. GLOSSÁRIO

3.1 Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão o entendimento a seguir, ressaltando-se os casos em que o próprio texto exigir outra interpretação:

3.1.1. ACESSÓRIO – entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: GPS; autorrádios, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; tocadores de CD; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

3.1.2. APÓLICE – o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

3.1.3. AVARIA PRÉVIA – o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto exceto em caso de perda total.

3.1.4. BENEFICIÁRIO – a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

3.1.5. CLASSE DE BÔNUS – o desconto concedido ao segurado em função de seu histórico de sinistros.

3.1.6. CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

3.1.7. CONTRATADA – pessoa jurídica signatária do contrato com o Tribunal Regional Eleitoral.

3.1.8. DANO CORPORAL – o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa excluindo dessa definição os danos estéticos.

3.1.9. DANO ESTÉTICO – todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

3.1.10. DANO MATERIAL – o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

3.1.11. DANO MORAL – é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

3.1.12. ENDOSSO – o aditivo ao contrato, pelo qual a seguradora e o segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

3.1.13. EQUIPAMENTO – qualquer peça ou aparelho, original ou não, fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

3.1.14. FATOR DE AJUSTE – o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na Modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais (Ex.: 100% = valor da tabela X 1,00).

3.1.15. FISCAL ADMINISTRATIVO: servidor, membro da equipe de gestão contratual, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação.

3.1.16. FISCAL TÉCNICO: servidor, membro da equipe de gestão contratual, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos aspectos técnicos da contratação.

3.1.17. FRANQUIA – o valor definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

3.1.18. FURTO – evento em que ocorre a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência a pessoa.

3.1.19. GESTOR – servidor, membro da equipe de gestão contratual designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do

contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

3.1.20. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

3.1.21. PANE – o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

3.1.22. PRÊMIO – importância paga pelo segurado à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

3.1.23. ROUBO – evento com a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

3.1.24. PREPOSTO – profissional indicado pela CONTRATADA que será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/1993.

3.1.25. TERCEIRO – pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

3.1.26. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO – quantia variável garantida ao segurado, no caso de perda total do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Descrição detalhada dos veículos da frota

4.1.1. Os veículos da frota do TRE-RS a serem considerados para os serviços de seguro facultativo estão relacionados na Tabela 3, do Anexo I.

4.1.2. Os veículos circulam no estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente na cidade de Porto Alegre e região metropolitana.

4.1.3. Todos os veículos estão equipados com ar-condicionado, a exceção do veículo Kombi, placa ITW 6505.

4.1.4. Os veículos são guardados em garagem fechada em prédios próprios do TRE, com vigilância 24 horas e controle de acesso por circuito fechado de TV.

4.1.5. Todos os veículos possuem letreiro lateral nas portas dianteiras identificativo da instituição (TRE-RS), porém nos veículos de cor preta o letreiro possui proporções reduzidas.

4.1.6. O Contratante mantém contrato manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota.

4.1.7. Nos veículos MB Sprinter 313 CDI Furgão, placa IMQ 8749, Fiat Ducato Maxicargo Furgão, placa IUA 8343, e Peugeot Expert carga, placa IZR 4D10, os equipamentos de ar-condicionado referem-se exclusivamente à cabine de passageiros, sendo esta isolada do compartimento de cargas.

4.1.8. No veículo Fiat Ducato Minibus 16P, placa ISP 9021, e Renault Master passageiro 10P, placas IZT 8C03, os equipamentos de ar-condicionado referem-se ao instalado na cabine do condutor e ao instalado na carroçaria para atender aos passageiros, bem como do sistema de ar quente para atender aos passageiros.

4.1.9. Todos os veículos estão equipados com rádio transceptor veicular, digital, em frequência VHF (frequência de 136 a 174 mhz), com antena móvel e kit de instalação composto de microfone tipo PTT (Push To Talk) e suporte de fixação, com recuso de monitoramento remoto - GPS, marca Hytera, modelo MD786G, exceto os veículos GM Cruze e os veículos Chevrolet Trailblazer.

4.2. Especificação dos serviços a serem prestados

4.2.1. Seguro Automóvel

4.2.1.1. Valor de mercado referenciado pelo valor de mercado da tabela FIPE-SP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo), com fator de ajuste 100%.

4.2.1.2. Devem ser indenizados os prejuízos em consequência de danos materiais no veículo segurado, proveniente de:

4.2.1.2.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental.

4.2.1.2.2. Queda acidental em precipícios, pontes ou de viadutos.

4.2.1.2.3. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que decorrente de acidente viário, não se entendendo como tal a simples frenagem.

4.2.1.2.4. Incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.

4.2.1.2.5. Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo.

4.2.1.2.6. Acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado.

4.2.1.2.7. Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações.

4.2.1.2.8. Granizo, furacão e terremoto.

4.2.1.3. Deverão estar cobertas, também, as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos dentro do território brasileiro.

4.2.1.4. Deverão estar cobertos na apólice de seguro, ainda, os equipamentos radiocomunicadores em frequência VHF (Marca Hytera modelo MD786G), bem como os equipamentos de ar-condicionado.

4.2.1.5. Deverão estar cobertos na apólice de seguro, a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas.

4.2.1.5.1. A seguradora trocará o vidro por outro de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro.

4.2.1.5.2. Nos vidros laterais e traseiro, quando for o caso, deverá ser substituído também a película protetora (exemplo: *insulfilm*), devendo o produto possuir o mesmo padrão, coloração e nível de transparência das demais películas instaladas no veículo, conforme informado na chancela do filme, de maneira a manter a padronização do item no veículo. Caso não haja disponibilidade do produto que atenda os padrões deverão ser substituídos todas as demais películas a fim de manter o padrão em todos os vidros do veículo.

4.2.1.5.3. A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 2 (duas) reposições e/ou reparos de vidros por veículo segurado, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, são cumulativas. O número de reposições/reparos se esgotará em um único atendimento, se ocorrerem as 2 (duas) reposições/reparos de vidros.

4.2.1.5.4. Não incidirá qualquer cobrança de franquia no caso de troca/reparo do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado.

4.2.1.6. O seguro deverá ter franquia com valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os veículos Chevrolet Trailblazer, MB Sprinter 313 CDI Furgão, Fiat Ducato Minibus 16P, Fiat Ducato Maxicargo Furgão, Peugeot Expert carga, Renault Master passageiro 10P, e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os veículos GM Cruze, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os demais veículos, exclusivamente nos casos de perda parcial.

4.2.1.7. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Contratante, preferencialmente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

4.2.1.8.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regular para contratação com o Contratante, o pagamento da franquia será efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.2.1.9. Caso declarada a perda total do veículo, a seguradora indenizará o Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos documentos

4.2.1.10. No pagamento de eventuais indenizações, não será aceita nenhuma estipulação que diminua o valor segurado.

4.2.2. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)

4.2.2.1. Esta modalidade tem por objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento das:

4.2.2.1.1. Indenizações que for obrigada a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, pessoais e materiais, causados a terceiros durante a vigência do contrato, inclusive os danos estéticos e/ou morais.

4.2.2.1.2. Despesas efetuadas com custas judiciais de foro civil e com honorários de advogados nomeados de acordo com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.

4.2.2.2. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado que decorra de acidente causado pelos veículos discriminados na apólice, ou pela carga, objeto de transporte pelos mesmos veículos, enquanto transportada.

4.2.2.3. São os seguintes os Limites Máximos de Indenização (LMI) a serem garantidos pelo seguro, por sinistro:

4.2.2.3.1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por danos materiais.

4.2.2.3.2. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por danos corporais.

4.2.2.3.3. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos morais.

4.2.2.4. Para efeito de cobertura, na apólice, os danos estéticos serão cobertos como se dano moral fossem.

4.2.3. Seguro por Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

4.2.3.1. O presente seguro o limite máximo de indenização (LMI) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

4.2.3.2. A finalidade é o pagamento de indenização a passageiros e motorista, ou seus beneficiários legais em caso de morte e/ou invalidez total ou parcial.

4.2.3.3. Para efeito de indenização, será considerado o Capital Segurado contratado por passageiro, estipulado na apólice, para a cobertura de morte e invalidez.

4.2.3.4. Poderão ser incluídas opcionalmente assistência médica, despesas suplementares e diárias hospitalares de acordo com a lotação máxima oficial do veículo.

4.2.3.5. Para execução desta modalidade de seguro, considera-se o evento súbito e involuntário, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo e violento, causador de lesão física e que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do(s) ocupantes(s) do veículo segurado.

4.2.4. Da Assistência Técnica 24 Horas

4.2.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, quando o veículo estiver paralisado e impossibilitado de se locomover por meios próprios.

4.2.4.2. A assistência compreende no mínimo:

4.2.4.2.1. Remoção do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer cidade localizada no Estado do Rio Grande do Sul, até a Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sito a rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre, RS, ou até oficina indicada pelo Contratante.

4.2.4.2.2. O condutor do veículo e seus acompanhantes terão direito ao meio de transporte mais adequado ao prosseguimento da viagem ou retorno a Porto Alegre quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente ou pane.

4.2.4.2.3. Remoção do veículo em caso de pane seca (falta de combustível) até o posto de combustível mais próximo.

4.2.4.2.4. Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe.

4.2.4.2.5. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção.

4.2.4.2.5.1 Este serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

4.2.4.2.6. Serviço de carga de bateria para os casos em que é possível uma carga rápida na bateria do veículo.

4.3. Dos prejuízos não indenizáveis

4.3.1. Não serão cobertos os prejuízos gerais resultantes de:

4.3.1.1. Perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves “lock-out”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

4.3.1.2. Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas no item 6.1.2.

4.3.1.3. Perdas ou danos ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias.

4.3.1.4. Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado.

4.3.1.5. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação dos veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pelo contrato.

4.3.1.6. Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando ainda, entendido que, para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear.

4.3.2. Não serão cobertos os prejuízos relacionados ao veículo resultantes de:

4.3.2.1. Danos causados exclusivamente à pintura por atos danosos de terceiros.

4.3.2.2. Perdas e/ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e indenização integral do veículo segurado.

4.3.3. Não serão cobertos os prejuízos relacionados à responsabilidade civil resultantes de:

4.3.3.1. Multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de quaisquer natureza relativa a ações ou processos criminais.

4.3.3.2. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados especificamente a tal fim.

4.3.3.3. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e pessoais coberta pelo contrato.

4.3.4. Não serão cobertos os prejuízos relacionados aos acidentes pessoais de passageiros resultantes de:

4.3.4.1. Exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos pela apólice.

4.3.4.2. Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.3.4.3. Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nas normas em vigor e desta garantia, ficando o segurado como único responsável pela diferença que venha a ser paga, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

4.3.4.4. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificadamente destinados e apropriados a tal fim.

4.4. Do Endosso

- 4.4.1. O Tribunal poderá incluir a qualquer tempo novo veículo mediante endosso da empresa seguradora.
- 4.4.2. A cada novo veículo incluído, desde que pertençam a mesma categoria tarifária do seguro dos veículos constantes na Tabela 3 do Anexo I, será pago à Contratada valor proporcional, equivalente ao valor total do seguro da frota dividido pelo número de veículos segurados, adicionado de 20 % (vinte por cento).
- 4.4.3. O valor proporcional apurado no item anterior já inclui o custo da emissão da respectiva apólice.
- 4.4.4. O valor também deverá ser proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do contrato.
- 4.4.5. O valor observará o limite máximo previsto para o aditamento de contratos.
- 4.4.6. A utilização de endosso, relativamente a veículos que venham a ser colocados à disposição do Contratante, dar-se-á sempre a critério da Administração, não havendo nenhuma obrigatoriedade quanto à sua utilização.
- 4.4.7. Caso algum veículo integrante da apólice de seguro deixe de ser de propriedade do Contratante, o valor proporcional à vigência restante da cobertura do veículo ficará provisionado a título de crédito para eventual endosso relativo a inclusão de novo veículo.
- 4.4.7.1. Caso o crédito não seja utilizado até o final da vigência contratual o mesmo será desprezado.
- 4.4.7.2. Caso o novo veículo não pertença a nenhuma categoria tarifária dos veículos constantes na Tabela 3 do Anexo I, a inclusão fica condicionada a análise da proposta a ser encaminhada pela Contratada, observados os limites para o aditamento do contrato.

4.5. Requisitos de sustentabilidade que componham suas especificações

- 4.5.1. A contratação não exige a observância de critérios específicos de sustentabilidade para a execução do objeto pela Contratada.

4.6. Normas legais, regulamentares e convencionais com as quais o objeto contratual deve estar em conformidade

- 4.6.1. Circular SUSEP nº 624, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos).
- 4.6.2. Circular SUSEP nº 639, de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos contratuais

- 5.1.1. Os serviços de proteção iniciam as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2023 e encerram as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2025.
- 5.1.2. A Contratada deve apresentar a apólice de seguro em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 5.1.3. Não há previsão de prorrogação do contrato.

5.2. Forma de execução

- 5.2.1. Ocorrendo sinistro ou evento protegido pelo seguro, a Contratada deve proceder o pagamento do valor e/ou o conserto do veículo no prazo de 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 5.2.2. A Contratada deve orientar o fiscal técnico em relação aos procedimentos e documentos necessários para instruir o aviso de sinistro.
- 5.2.3. Caso o aviso de sinistro seja em sistema próprio da Contratada, o fiscal técnico deve ter cadastrado *login* e senha até o início da prestação do serviço.
- 5.2.4. Não será permitida a subcontratação para a emissão da apólice.

5.3. Obrigações da Contratada

- 5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.3.2. Designar preposto em Porto Alegre, RS para representar a Contratada na execução do contrato, ficando o mesmo responsável pelo contato com a equipe de gestão do contrato, zelando pelo bom andamento contratual.
- 5.3.3. Disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico para atendimento.
- 5.3.4. Responder a todas as solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.
- 5.3.5. Atender às convocações do Contratante para reuniões, sempre que necessário.
- 5.3.6. Apresentar a apólice de seguro contendo cláusulas compatíveis com o estipulado neste Termo de Referência e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 5.3.7. Proceder as indenizações e serviços em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.3.8. Efetuar o pagamento da importância a que estiver obrigada, quando fixada a indenização devida, seja por sentença judicial transitada em julgado, seja por acordo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos respectivos documentos.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 5.3.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.3.11. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.3.12. Ficar ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09, por meio da qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da Contratada, quanto a sua observância.

5.4. Obrigações do Contratante

- 5.4.1. Indicar, formalmente, equipe de gestão para o acompanhamento da execução contratual.
- 5.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos de forma satisfatória os serviços e especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, documentando os procedimentos e ocorrências.
- 5.4.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.
- 5.4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto contratado, para que seja substituído ou corrigido.
- 5.4.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.4.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.4.7. Comunicar imediatamente, por escrito, à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos do contrato.

- 5.4.8. Entregar à seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do contrato, observados os prazos estabelecidos pela justiça.
- 5.4.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.4.10. Oportunizar a vistoria dos veículos do Anexo I ou que sejam objeto de endosso.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Formalização da contratação

- 6.1.1. Para celebração do termo de contrato, o vencedor do certame licitatório deverá realizar o cadastramento de acesso externo do referido sistema, nos termos da Instrução Normativa DG n. 22/2019.
- 6.1.2. O cadastro de usuários externos no referido sistema é válido para o envio de comunicações, notificações ou intimações, bem como para a concessão de vista dos autos de processos administrativos, sendo de responsabilidade do fornecedor a atualização de suas informações cadastrais.
- 6.1.3. A recusa injustificada na assinatura do Contrato, será considerada inexecução total, incidindo as sanções correspondentes.

6.2. Procedimentos de fiscalização do contrato

- 6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e equipe de gestão composta por servidores designados pelo Contratante com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do TRE-RS.
- 6.2.2. A fiscalização dos serviços não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e editalícias.
- 6.2.3. A fiscalização da execução dos serviços atenderá a Instrução Normativa TRE-RS P N. 110/2023.

6.3. Rotinas de gestão e fiscalização

- 6.3.1. Ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições, compete:
- 6.3.1.1. Orientar e coordenar a equipe de gestão para o acompanhamento da execução do objeto contratual no que tange aos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 6.3.1.2. Exigir da Contratada o exato cumprimento do objeto contratado.
- 6.3.1.3. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou das disposições contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.
- 6.3.1.4. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a Contratada a penalidades, indicando os dispositivos contratuais infringidos.
- 6.3.1.5. Oportunizar defesa prévia da Contratada com vistas a instruir procedimento sancionatório.
- 6.3.1.6. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços e proceder o encaminhamento para pagamento se comprovadas todas as exigências contratuais.
- 6.3.2. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições, verificar o cumprimento dos aspectos administrativos da contratação.
- 6.3.3. Ao Fiscal Técnico, entre outras atribuições, compete:
- 6.3.3.1. Revisar a apólice de seguro dos veículos verificando os prêmios, coberturas e demais informações atinentes aos aspectos técnicos da contratação e proceder o recebimento provisório.
- 6.3.3.2. Agendar e indicar servidor para acompanhar eventual vistoria dos veículos pela empresa seguradora contratada
- 6.3.3.3. Acompanhar a execução do contrato em relação aos aspectos técnicos.
- 6.3.3.4. Instruir os motoristas da frota acerca dos procedimentos em caso de sinistro.
- 6.3.3.5. Comunicar, registrar e acompanhar junto a seguradora acerca de evento de sinistros (acidentes).
- 6.3.3.6. Acompanhar o conserto dos veículos sinistrados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e atestando a recuperação dos danos decorrentes do sinistro.

6.4. Mecanismos de comunicação

- 6.4.1. São admitidos como instrumentos de comunicação oficial entre o Gestor e Fiscais do Contrato com o representante da Contratada:
- 6.4.1.1. Mensagens de correio eletrônico.
- 6.4.1.2. Ofícios e comunicações na forma impressa ou eletrônica.
- 6.4.1.3. Mensagens de comunicação instantânea (exemplo WhatsApp), podendo ser requeridas confirmações pelos meios previstos nos itens acima.
- 6.4.1.4. Comunicações via sistema oficial do Contratante ou por este contratado em que representantes da Contratada tenham acesso seguro em ambiente de internet.
- 6.4.2. As comunicações serão procedidas por intermédio do Preposto indicado pela Contratada.
- 6.4.3. Para aviso de sinistro é admitido sistema próprio da Contratada, desde que franqueado o acesso seguro e disponibilizadas as informações nele registradas.

6.5. Recebimento provisório e definitivo

- 6.5.1. O recebimento provisório da apólice será procedido pelos Fiscais Técnico e Administrativo.
- 6.5.2. Será expedido termo de recebimento provisório:
- 6.5.2.1. Pela fiscalização técnica, com relatório detalhado em conformidade com as disposições do item 6.3.3.1.
- 6.5.2.2. Pela fiscalização administrativa, com relatório detalhado em conformidade com as disposições do item 6.3.2.
- 6.5.3. O recebimento definitivo dos serviços será procedido pelo Gestor do Contrato, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá de emissão de termo baseado nos relatórios emitidos pela fiscalização técnica e administrativa.

6.6. Procedimentos de encerramento e transição contratual

- 6.6.1. Não há necessidades de procedimentos específicos no encerramento e/ou transição contratual.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Realizado o recebimento definitivo da apólice, a Contratada deverá emitir o documento fiscal no valor correspondente, o qual será encaminhado para pagamento.
- 7.1.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- 7.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, **contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.**

7.2.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho

7.4. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 7.2 e 7.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

7.6. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$.

8. SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das sanções previstas neste item.

8.2. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a Contratada à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 14.133 de 2021:

8.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso.

8.2.2. 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

8.3. O atraso injustificado no início da cobertura do seguro sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro.

8.4. Na hipótese de a contratação perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total.

8.4.1. O atraso no início da cobertura do seguro que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

8.5. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 1 – Descrição das condutas e graus de gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de indenizar o segurado ou terceiro nos casos de sinistro elencados nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 no prazo estipulado. Por ocorrência.	3
2	Deixar de prestar assistência técnica e operacional conforme item 4.2.4. Por ocorrência.	3
3	Deixar de cumprir, de forma reincidente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela. Por ocorrência.	2
4	Deixar de cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela. Por ocorrência.	1

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação

GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	1% do valor total do prêmio do seguro
2	3% do valor total do prêmio do seguro
3	5% do valor total do prêmio do seguro

8.5.1. Para infrações de Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

8.5.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do prêmio, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

8.9. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas do pagamento devido ou ainda, cobradas judicialmente.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Vistorias

9.1.1. Os veículos da frota estão disponíveis na Rua Duque de Caxias, 350, para vistoria prévia à proposta, desde que agendada com antecedência mínima de um dia útil com a Seção de Transporte através do telefone (51) 3294-8305, das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

9.1.2. A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na contratação caso resolva não realizar a mesma.

9.1.3. A empresa vencedora poderá realizar nova vistoria nos veículos da frota do Contratante, se assim o desejar, desde que obedecido o disposto no item 9.1.1.

9.1.4. A apólice de seguro poderá apontar avaria prévia ou defeitos existentes nos veículos, desde que constatadas em vistoria acompanhada do representante deste Tribunal.

9.2. Forma de Seleção

9.2.1. A licitante deve apresentar valor da proposta considerando todas as condições estabelecidas neste termo de referência, inclusive os custos de emissão da apólice, sem necessidade de qualquer pagamento adicional.

9.2.2. Na apresentação de proposta o proponente deverá observar as informações do anexo I, deste Termo de Referência.

9.2.3. Na apresentação de proposta, a licitante deve considerar os bônus correspondentes de cada veículo nas contratações anteriores.

9.2.4. A proposta que apresentar o menor valor total e que atender a todas as exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

9.2.5. Considerando que o prêmio será pago no início da vigência da cobertura, não há previsão de reajuste nos valores de franquia e/ou cobertura contratada.

9.3. Requisitos para a seleção dos fornecedores

9.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação consta nos ETP (doc. 1576021) e poderá ser atualizado mediante pesquisa de preços realizada pela SECOD.

11. CÓDIGO SIASG

11.1. Código 22764 - Pagamento coberturas seguro veículo.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I - Veículos a serem segurados.

12.2. Anexo II - Modelo de documento relativo à confidencialidade.

Porto Alegre, RS, 29 de setembro de 2023.

SEÇÃO DE TRANSPORTE

ANEXO I VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

Tabela 3 – Dados dos veículos da frota

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB / MOD	COR	COMB.	ALARME ELETR.	¹ CLASSE / BÔNUS	² SINISTROS
1	GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT	IZO 8C32	2019/2019	Preta	Flex	Sim	8 / 30	0
2	GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT	IZO 8C39	2019/2019	Preta	Flex	Sim	8 / 30	0
3	GM Trailblazer Premier 2.8	JCD 6E28	2023/2024	Preta	Diesel	Sim	5 / 30	0
4	GM Trailblazer Premier 2.8	JCF 6H33	2023/2024	Preta	Diesel	Sim	3 / 20	0
5	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1090	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10 / 30	0
6	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1115	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10 / 30	0
7	VW Kombi 1.4 Van	INN 2032	2006/2007	Branca	Flex	Não	10 / 30	0

8	VW Kombi 1.4 Van	ITW 6505	2012/2013	Branca	Flex	Não	6 / 30	0
9	GM Spin 1.8 MT LTZ	IUY 5111	2013/2014	Branca	Flex	Não	6 / 30	0
10	GM Spin 1.8 MT LTZ	IVY 6817	2014/2015	Branca	Flex	Não	5 / 30	0
11	GM Spin 1.8 MT LTZ	IVY 6818	2014/2015	Branca	Flex	Não	5 / 30	0
12	GM Spin 1.8 MT LTZ	QNU 5055	2018/2018	Branca	Flex	Sim	3 / 20	0
13	GM Spin 1.8 MT LTZ	QNU 5067	2018/2018	Branca	Flex	Sim	3 / 20	0
14	MB Sprinter 313 CDI Furgão	IMQ 8749	2005/2005	Branca	Diesel	Não	10 / 30	0
15	Fiat Ducato Minibus 16P	ISP 9021	2011/2012	Branca	Diesel	Não	7 / 30	0
16	Fiat Ducato Maxicargo Furgão	IUA 8343	2013/2013	Branca	Diesel	Não	6 / 30	0
17	Peugeot Expert carga	IZR4D10	2019/2020	Branca	Diesel	Sim	2 / 15	0
18	Renault Master passageiro 10P	IZT8C03	2019/2020	Branca	Diesel	Sim	2 / 15	0

1 – Refere-se à Classe / Bônus atual constante na apólice da Gente Seguradora nº 01.31.0109115.000000, Proposta 162674, com vigência entre das 24 horas do dia 01/12/2022 às 24 horas do dia 01/12/2023.

2 – Acidentes com acionamento do seguro ocorridos desde a vigência da atual apólice.

3 - Os veículos Chevrolet Trailblazer Premier 2.8 Diesel, ano/modelo 2023/2024, placas JCD6E28 e JCF6H33, estão substituindo os veículos Nissan Sentra SV 2.0 16v CVT, ano/modelo 2015/2016, placas IXB 5093 e IXB 5332 que constam na apólice atual. A substituição será por endosso na apólice vigente até o dia 01 de dezembro de 2023.

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO RELATIVO À CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - CONTRATADA

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade com o TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DEZ - As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, RS, ____ de _____ de 20__.

Assinatura
(representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Czarnecki, Chefe de Seção**, em 29/09/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1607906** e o código CRC **3A552372**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8305



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA

CONTRATO N. XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO FACULTATIVO PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DO TRE-RS E/OU ÀQUELES COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0011654-46.2023.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na **Rua xxxxxxxxxxxx n. xxx, em xxxxxxxxxxx-xx, CEP xxxxx-xxx**, com CNPJ sob o número **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **xxxxxxxxxx**, no fim assinado(a), e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, **nos termos do art. 75, inc. II**, da Lei n. 14.133/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de seguro facultativo para a frota de veículos próprios do TRE-RS e/ou àqueles colocados à sua disposição, conforme as cláusulas deste contrato.

1.2. A descrição detalhada do objeto consta no item 4 do Termo de Referência.

1.3. Os veículos da frota do **CONTRATANTE** estão relacionados no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (doc. n. 1607906), além das consignações da proposta apresentada (doc. n. **xxxx**) pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A forma de execução consta no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 5.3 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.3. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

3.4. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

3.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** compromete-se com as demais obrigações constantes no item 5.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação direta.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. A remuneração (prêmio) total pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ **xxxxxx** (por extenso), correspondendo ao valor constante na proposta apresentada.

6.2. Considerando que o prêmio será pago no início da vigência da cobertura, os valores de franquia e/ou cobertura contratada são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço (entrega da apólice de seguro), a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

7.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

7.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

7.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.2.2. Em se tratando de pessoa física, caberá à **CONTRATADA** informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social.

7.2.3. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata as cláusulas 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 20XXNE000xxx, de xx-xx-xxxx, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – PTRES 167795.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 02 (dois) anos, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2023 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo da contratação ou na execução do contrato;

VI - fraudar o processo da contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. O detalhamento das multas consta no item 08 do Termo de Referência.

10.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 10.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do **CONTRATANTE**.

10.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 10.2.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.6. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido no termo de referência, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. O modelo de gestão de contrato consta no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 13 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Veículos a serem segurados;

Anexo II – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr(a). **Xxxxxxxxxx**,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Duarte Chagas Dariva, Chefe de Seção**, em 29/09/2023, às 18:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1598558** e o código CRC **67BE3130**.

VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

TABELA DE DADOS DOS VEÍCULOS DA FROTA

Item	Veículo	Placa	Ano Fab / Mod.	Cor	Comb.	Alarme Eletr.	¹ Classe / Bônus	² Sinistros
1	GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT	IZO 8C32	2019/2019	Preta	Flex	Sim	8 / 30	0
2	GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT	IZO 8C39	2019/2019	Preta	Flex	Sim	8 / 30	0
3	GM Trailblazer Premier 2.8	JCD 6E28	2023/2024	Preta	Diesel	Sim	5 / 30	0
4	GM Trailblazer Premier 2.8	JCF 6H33	2023/2024	Preta	Diesel	Sim	3 / 20	0
5	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1090	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10 / 30	0
6	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1115	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10 / 30	0
7	VW Kombi 1.4 Van	INN 2032	2006/2007	Branca	Flex	Não	10 / 30	0
8	VW Kombi 1.4 Van	ITW 6505	2012/2013	Branca	Flex	Não	6 / 30	0
9	GM Spin 1.8 MT LTZ	IUY 5111	2013/2014	Branca	Flex	Não	6 / 30	0
10	GM Spin 1.8 MT LTZ	IVY 6817	2014/2015	Branca	Flex	Não	5 / 30	0
11	GM Spin 1.8 MT LTZ	IVY 6818	2014/2015	Branca	Flex	Não	5 / 30	0
12	GM Spin 1.8 MT LTZ	QNU 5055	2018/2018	Branca	Flex	Sim	3 / 20	0
13	GM Spin 1.8 MT LTZ	QNU 5067	2018/2018	Branca	Flex	Sim	3 / 20	0
14	MB Sprinter 313 CDI Furgão	IMQ 8749	2005/2005	Branca	Diesel	Não	10 / 30	0
15	Fiat Ducato Minibus 16P	ISP 9021	2011/2012	Branca	Diesel	Não	7 / 30	0
16	Fiat Ducato Maxicargo Furgão	IUA 8343	2013/2013	Branca	Diesel	Não	6 / 30	0
17	Peugeot Expert carga	IZR4D10	2019/2020	Branca	Diesel	Sim	2 / 15	0
18	Renault Master passageiro 10P	IZT8C03	2019/2020	Branca	Diesel	Sim	2 / 15	0

1 – Refere-se à Classe / Bônus atual constante na apólice da Gente Seguradora n. 01.31.0109115.000000, Proposta 162674, com vigência entre das 24 horas do dia 1º-12-2022 às 24 horas do dia 1º-12-2023.

2 – Acidentes com acionamento do seguro ocorridos desde a vigência da atual apólice.

3 - Os veículos Chevrolet Trailblazer Premier 2.8 Diesel, ano/modelo 2023/2024, placas JCD6E28 e JCF6H33, estão substituindo os veículos Nissan Sentra SV 2.0 16v CVT, ano/modelo 2015/2016, placas IXB 5093 e IXB 5332 que constam na apólice atual. A substituição será por endosso na apólice vigente até o dia 01 de dezembro de 2023.

ANEXO II DO CONTRATO N. XX/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

_____, inscrita no CNPJ n. _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o

presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXX - CONTRATADA.